Segunda-feira • 05 de Abril de 2021 • Edição nº. 44

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

•	DECRETO N°. 018/2021-GAB	2
•	TERMO DE INEXIBILIDADE Nº. 001/2021	4
	•	

• TERMO DE RATIFICAÇÃO4

Prefeitura Municipal de

Sambaíba - MA

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



1



Segunda-feira • 05 de Abril de 2021 • Edição nº. 44

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO Nº 018/2021-GAB.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº.188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o Estado de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação direta do Poder Executivo nas ações de saúde decorrente da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Sambaíba/MA o COMITÊ GESTOR DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIDA PROVOCADA PELA COVID-19, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Saúde – Amanda de Jesus Miranda Barros;



Segunda-feira • 05 de Abril de 2021 • Edição nº. 44

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

- II Coordenador da Atenção Básica Ercelyda Costa Ribeiro Vieira;
- III Coordenador da Vigilância Epidemiológica Kalyl Chaves Lima;
- IV Diretor do Hospital Bom Jesus Delta Maria Lopes Miranda;
- V Samoel Pereira Mendes Médico;
- VI Secretário Municipal de Administração e Finanças Tiago Ribeiro Dantas;
- VII Secretária Municipal de Assistência Social Jordania Ferreira da Silva Dutra;
- VIII Secretária Municipal de Educação Glaucia Lopes de Miranda;
- IX Presidente da Câmara Municipal Maria do Perpétuo Socorro Santos Furtado;
- X Comandante da Policia Militar Odilon Cesar Nunes;
- XI Procurador Geral do Município José Walquimar Alves Guida Filho;
- **Art. 2°.** O Comitê instituído no art. 1º deste Decreto irá sugerir, podendo coordenar e adotar, mediante prévio conhecimento da Chefe do Executivo, medidas e ações oriundas do levantamento de dados científicos, que possibilitem a organização e o funcionamento urbano eficaz das atividades humanas, sociais e econômicas no município de Sambaíba/MA durante a Pandemia da COVID-19.
- **Parágrafo Único.** O objetivo do Comitê consiste em monitorar, estabelecer e divulgar as ações a serem tomadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.
 - Art. 3°. O Comitê será presidido pela Secretária de Saúde e coordenado pelos membros.
- Art. 4°. O Comitê poderá instituir novas coordenadorias, submetendo ao critério do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a justificada necessidade de ações específicas.
- Art. 5°. O Comitê reunir-se-á mediante convocação da Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação da data, horário e local da reunião, que poderá ser realizada presencialmente ou pelos meios tecnológicos disponíveis para a avaliação e discussão de estratégias e demais assuntos inerentes ao enfrentamento da emergência em saúde pública (COVID-19).
- § 1°. O quórum para a instalação e funcionamento das sessões corresponde ao número inteiro imediatamente superior a metade dos membros que integram o Comitê.
 - § 2º. O Comitê Gestor aprovará suas deliberações por maioria de votos.
- **Art. 6°.** O Comitê terá caráter temporário enquanto perdurar os efeitos da pandemia, não remunerado e exercerá funções e atividades até ulterior deliberação da Prefeita Municipal de Sambaíba/MA.
- Art. 7°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS **Prefeita Municipal.**

Segunda-feira • 05 de Abril de 2021 • Edição nº. 44

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Reconheço a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação do Parecer da Procuradoria do Munícipio, dos autos do processo 052/2021 fundamentado na Lei 8.666/93, cujo prestação de serviços de Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, conforme S.A. 160, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas, no valor global de R\$ 11.508,28 (Onze Mil, Quinhentos e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), Dotação Orçamentária, C. Funcional: 04.122.0052-2.007-Manutenção das Atividades e Contabilidade e Controle Interno, Elementos de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Sambaiba/MA, 18 de Março de 2021

Edson da Silva Santos Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

25 da Lei 8.666/93, RATIFICO, termos do Art. nos INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na contratação direta da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF Objeto: prestação de serviços de Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, conforme S.A. 160, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas, no valor de R\$ 3. de R\$ 11.508,28 (Onze Mil, Quinhentos e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), Dotação Orçamentária, C. Funcional: 04.122.0052-2.007-Manutenção das Atividades e Contabilidade e Controle Interno, Elementos de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, de acordo com os autos do processo 052/2021 fundamentado na Lei 8.666/93 e orientação do Parecer da Procuradoria Jurídica do município de Sambaiba MA,

A D M Sambaiba/MA 18 de março de 2021

Tiago Ribeiro Dantas Secretário de Administração e Finanças